



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIII PALMAS, QUARTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Nº 1908



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Raimundo Moreira

1º Vice-Presidente: Dep. Eli Borges

2º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. Stalin Bucar

2º Secretário: Dep. Iderval Silva

3º Secretário: Dep. José Augusto

4º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amália Santana (**pres**), Toinho Andrade(**vice**), Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Carlão da Saneatins, José Geraldo, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Amélio Cayres (**pres**), Osires Damaso (**vice**), José Geraldo, Sandoval Cardoso, Wanderlei Barbosa.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Eduardo do Dertins, José Augusto, José Bonifácio, Marcello Lelis, Raimundo Palito.

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Zé Roberto(**pres**), Amélio Cayres(**vice**), José Augusto, Manoel Queiroz, Osires Damaso.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão, Solange Duailibe, Toinho Andrade.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis(**pres**), Raimundo Palito (**vice**), Eduardo do Dertins, Josi Nunes, Luana Ribeiro.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Zé Roberto, Amélio Cayres, Carlão da Saneatins, José Augusto, Sargento Aragão.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Solange Duailibe(**pres**), Vilmar do Detran(**vice**), Raimundo Palito, Sargento Aragão, Toinho Andrade.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Osires Damaso, Zé Roberto.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às quartas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Freire Júnior(**pres**), José Geraldo(**vice**), Eduardo do Dertins, Eli Borges, Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: José Bonifácio, Marcello Lelis, Manoel Queiroz, Sandoval Cardoso, Raimundo Palito.

Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo.

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Raimundo Palito(**Pres**), Luana Ribeiro(**vice**), Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Vilmar do Detran.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados((a): Carlão da Saneatins, José Geraldo, Josi Nunes, Osires Damaso, Sargento Aragão.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Sargento Aragão(**pres**), Eli Borges(**vice**), Carlão da Saneatins, José Bonifácio, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, José Augusto, José Geraldo, Toinho Andrade, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude.

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Josi Nunes (**pres**), Eduardo do Dertins (**vice**), José Bonifácio, José Geraldo, Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Amália Santana, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Osires Damaso, Sandoval Cardoso.

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Luana Ribeiro(**pres**), Amália Santana(**vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz, Toinho Andrade.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Minas e Energia

Reunião às terças-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Osires Damaso(**pres**), Amélio Cayres(**vice**), Marcello Lelis, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eduardo do Dertins, José Augusto, Luana Ribeiro, Solange Duailibe, Toinho Andrade.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM N.º 6/2012

Palmas, 2 de fevereiro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ELIDIAS BORGES**
Presidente em exercício da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 2/2012 que dispõe sobre o reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS.

A proposta objetiva atualizar os valores dos benefícios acima especificados, em conformidade com o índice de reajuste concedido pela União aos beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, nos termos da Portaria Interministerial MPS/MF N.º 2, de 6 de janeiro de 2012.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

PROJETO DE LEI N.º 2/2012

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS, são reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2012, em conformidade com o Anexo Único a esta Lei.

Parágrafo único. O reajuste não se aplica aos inativos e pensionistas que tenham benefícios reajustados na mesma proporção e data da remuneração dos ativos.

Art. 2º O percentual referente ao reajuste automático de benefícios, obtido pela elevação do salário mínimo, é compensado quando da aplicação do disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de fevereiro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI N.º 2/2012 2012

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	ÍNDICE DE REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2011	6,08
Fevereiro de 2011	5,09
Março de 2011	4,53
Abril de 2011	3,84
Mai de 2011	3,10
Junho de 2011	2,52
Julho de 2011	2,29
Agosto de 2011	2,29
Setembro de 2011	1,86
Outubro de 2011	1,41
Novembro de 2011	1,08
Dezembro de 2011	0,51

MENSAGEM N.º 7/2012

Palmas, 2 de fevereiro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ELIDIAS BORGES**
Presidente em exercício da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei 3/2012 modificativo da Lei 2.540, de 16 de dezembro 2011, que dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dos militares do Estado do Tocantins.

A propositura tem por finalidade alterar o disposto no inciso II do §1º do art. 1º da mencionada lei, a fim de ajustá-lo aos parâmetros da Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, na parte em que extingue o sistema de atualização remuneratória dos servidores públicos pela paridade com os ativos.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

PROJETO DE LEI N.º 3/2012

Altera a Lei 2.540, de 16 de dezembro 2011, que dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dos militares do Estado do Tocantins, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 2.540, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

§1º

.....”

II – inativos e pensionistas, inclusive os cartorários, que tenham benefícios reajustados na mesma proporção e data da remuneração dos ativos.

.....” (NR)

Art. 2º Revoga-se o inciso III do art. 1º da Lei 2.540, de 16 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2011.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de fevereiro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

MENSAGEM N.º 12/2012

Palmas, 6 de fevereiro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **ELI DIAS BORGES**

Presidente em exercício da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa os Projetos de Lei 7, 8 e 9/2012 modificativos, respectivamente, das Leis 2.488, 2.489 e 2.490, todas de 25 de agosto de 2011, as quais autorizam o Chefe do Poder Executivo a contratar financiamentos junto à Caixa Econômica Federal.

A tripla propositura tem a finalidade de consentir ao Poder Executivo oferecer como garantia contratual, nas operações de crédito já firmadas, as cotas de repartição de recursos, complementadas pelas receitas tributárias.

A medida afigura-se extremamente necessária à plenificação dos contratos, já aprovados pela Secretaria do Tesouro Nacional, e consequente liberação dos valores.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação dos Projetos de Lei se faça em

regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

PROJETO DE LEI N.º 7/2012

Altera a Lei 2.488, de 25 de agosto de 2011, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 2.488, de 25 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata este artigo são aplicados de forma exclusiva na macrodrenagem das Quadras 307 Sul, 309 Sul e 407 Sul (ARSOS 33, 34 e 43), no Município de Palmas.

§ 2º Para o cumprimento das obrigações assumidas, é facultado ao Estado oferecer à Caixa Econômica Federal, na condição de garantia, as cotas de repartição constitucional constantes dos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, obedecidas as normas do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de fevereiro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

PROJETO DE LEI N.º 8/2012

Altera a Lei 2.489, de 25 de agosto de 2011, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 2.489, de 25 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º Os recursos provenientes das operações de crédito de que trata este artigo são aplicados de forma exclusiva na pavimentação, drenagem e acessibilidade dos Setores Itaipu e Maracanã, no Município de Araguaína, e das Quadras 307 Sul, 309 Sul e 407 Sul (ARSOS 33, 34 e 43), no Município de Palmas,

respectivamente, nos valores de R\$ 6.621.577,09, R\$ 6.981.591,21 e R\$ 15.376.568,49.

§2º Para o cumprimento das obrigações assumidas, é facultado ao Estado oferecer à Caixa Econômica Federal, na condição de garantia, as cotas de repartição constitucional constantes dos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, obedecidas as normas do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de fevereiro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 9/2012

Altera a Lei 2.490, de 25 de agosto de 2011, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 2.490, de 25 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º Os recursos provenientes das operações de crédito de que trata este artigo são aplicados de forma exclusiva nas contrapartidas dos contratos, a seguir enumerados, firmados entre o Estado do Tocantins e a Caixa Econômica Federal, no âmbito dos Programas Pró-Moradia, PPI Favelas, Habitação de Interesse Social e Urbanização de Assentamentos Precários:

1. 228.937-31;

2. 229.053-75;

3. 229.054-89;

4. 231.416-94;

5. 231.419-25;

6. 231.421-68;

7. 231.425-04;

8. 231.996-16;

9. 231.997-20;

10. 232.004-38;

11. 232.082-83;

12. 232.087-33;

13. 232.091-94;

14. 232.093-11;

15. 232.099-77;

16. 232.100-06;

17. 232.101-10;

18. 232.104-42;

19. 232.107-76;

20. 232.110-21;

21. 232.127-15;

22. 232.186-33;

23. 232.191-07;

24. 232.193-25;

25. 232.196-59;

26. 232.204-57;

27. 232.205-62;

28. 232.230-76;

29. 232.318-22;

30. 232.321-79;

31. 232.322-83;

32. 218.868-95;

33. 227.257-90;

34. 233.665-56;

35. 233.666-60;

36. 233.668-88;

37. 249.973-29;

38. 249.975-48;

39. 251.146-45;

40. 301.594-44;

41. 301.595-50.

§ 2º Para o cumprimento das obrigações assumidas, é facultado ao Estado oferecer à Caixa Econômica Federal, na condição de garantia, as cotas de repartição constitucional constantes dos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, obedecidas as normas do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de fevereiro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

MENSAGEM N.º 14/2012

Palmas, 10 de fevereiro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **ELI DIAS BORGES**
Presidente em exercício da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 11/2012 que isenta do pagamento da atualização monetária, na forma que especifica, beneficiário do Programa de Crédito Educativo – PROEDUCAR.

A medida, tal como proposta, facilitará a quitação da dívida se adquirida até dezembro de 2010, sem prejuízo do pagamento do principal, cabendo ao Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – CECT baixar os demais atos de regulamento.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

PROJETO DE LEI N.º 11/2012

Isenta do pagamento da atualização monetária, na forma que especifica, beneficiário do Programa de Crédito Educativo – PROEDUCAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O beneficiário do Programa de Crédito Educativo – PROEDUCAR, contemplado até dezembro de 2010, fica isento do pagamento da atualização monetária de que trata o parágrafo único do art. 8º da Lei 1.832, de 2 de outubro de 2007.

Art. 2º Incumbe ao Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – CECT baixar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

MENSAGEM N.º 15/2012

Palmas, 13 de fevereiro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **ELI DIAS BORGES**
Presidente em exercício da
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 12/2012 que modifica a estrutura operacional da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social - SETAS.

A propositura, dando continuidade à política governamental voltada ao ajustamento das disposições operacionais a uma moderna organização estrutural, tem o escopo fundamental de transferir para a SETAS as competências e atividades do Programa Pioneiros Mirins, fortalecendo os programas de inclusão produtiva.

Com efeito, inclui-se, na mencionada estrutura, a Superintendência do Programa Pioneiros Mirins, extinguindo-se o Instituto Pioneiros Mirins, de Apoio à Criança e ao Adolescente, atualmente vinculado à Secretaria da Educação.

Em razão de dificuldades de ordem legal, o mencionado Instituto, assim como a extinta Fundação Pioneiros Mirins, não pôde auferir os recursos destinados à Educação para o desenvolvimento da sua atividade institucional.

Fundamental é assinalar, neste passo, que, lidando com crianças beneficiárias de incentivos à frequência e à alimentação escolares, o Programa Pioneiros Mirins melhor se ajusta às atividades da SETAS, já que não pode integrar a Secretaria da Educação.

Por isso que, após variadas tentativas retornam-se as mencionadas competências para a Secretaria do Trabalho e da Assistência Social como Superintendência, tornando-se uma unidade enxuta, sem maiores entraves com atividades-fim, como era antes e de forma bem sucedida.

Com esta providência, as crianças e os adolescentes integrantes do Programa Pioneiros Mirins poderão beneficiar-se da distribuição de bolsas de estudo, uniformes e tabletes, para que possam ajustar-se às exigências do mundo atual e aos anseios de mudança transformadora de todos os tocantinenses.

Almeja-se, com tal propósito, o oferecimento de serviços públicos mais rápidos, mais eficientes e precipuamente mais eficazes.

Atenciosas e fraternas saudações,

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

PROJETO DE LEI N.º 12/2012

Modifica, na forma que especifica, a estrutura operacional da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A estrutura operacional e o quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social passam a vigorar com a seguinte disposição:

1. Gabinete do Secretário de Estado;
- 1.1. Secretaria Executiva;
- Atividades-meio:
- 1.2. Assessoria de Comunicação;
- 1.3. Assessoria de Planejamento e Orçamento;
- 1.4. Assessoria Jurídica;
- 1.5. Núcleo Setorial de Controle Interno;
- 1.6. Superintendência de Administração e Finanças;
- 1.6.1. Diretoria de Administração;
- 1.6.1.1. Coordenadoria de Almoxarifado;
- 1.6.1.2. Coordenadoria de Compras e Patrimônio;
- 1.6.1.3. Coordenadoria de Transportes;
- 1.6.2. Diretoria de Contratos e Convênios;
- 1.6.2.1. Coordenadoria de Contratos;
- 1.6.2.2. Coordenadoria de Convênios;
- 1.6.3. Diretoria de Finanças;
- 1.6.3.1. Coordenadoria de Contabilidade;
- 1.6.3.2. Coordenadoria de Execução Financeira;
- 1.6.4. Diretoria de Gestão Profissional;
- 1.6.5. Diretoria de Informática;
- Atividades-fim:
- 1.7. Subsecretaria de Assistência Social;
- 1.7.1. Coordenadoria de Apoio dos Conselhos;
- 1.7.2. Diretoria de Inclusão Produtiva;
- 1.7.2.1. Coordenadoria de Economia Solidária;
- 1.7.2.2. Coordenadoria de Geração de Renda;
- 1.7.3. Diretoria de Proteção Social Básica;
- 1.7.3.1. Coordenadoria do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;
- 1.7.3.2. Coordenadoria dos Serviços de Proteção Social Básica;
- 1.7.4. Diretoria de Proteção Social Especial;
- 1.7.4.1. Coordenadoria de Alta Complexidade;
- 1.7.4.2. Coordenadoria de Média Complexidade;
- 1.7.5. Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional;
- 1.7.5.1. Coordenadoria de Pesquisa em Segurança Alimentar e Nutricional;
- 1.7.5.2. Coordenadoria de Plantas Medicinais e Não Convencionais;
- 1.7.5.3. Coordenadoria do Programa de Aquisição de Alimentos;
- 1.7.6. Núcleo de Gestão do Sistema Único de Assistência Social;
- 1.8. Subsecretaria do Trabalho;
- 1.8.1. Diretoria de Empregos e Programas Especiais;
- 1.8.2. Diretoria de Gestão dos Núcleos do SINE;

- 1.8.2.1. Coordenadoria de Gestão dos Núcleos do SINE;
- 1.8.2.2. Coordenadoria de Monitoramento e Estatística;
- 1.8.3. Diretoria de Qualificação Profissional;
- 1.8.3.1. Coordenadoria de Qualificação, Capacitação e Geração de Trabalho e Renda;
- 1.9. Superintendência do Programa Pioneiros Mirins;
- 1.9.1. Coordenadoria do Programa Bolsa Escola e Esporte;

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Símbolos	Quantitativo
Secretário de Estado		1
Secretário Executivo		1
Chefe da Assessoria de Comunicação	CPC-III	1
Chefe da Assessoria de Planejamento e Orçamento	CPC-III	1
Chefe da Assessoria Jurídica	CPC-III	1
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno	CPC-III	1
Coordenador de Auditoria e Inspeção	CPC-I	1
Coordenador de Fiscalização e Avaliação de Resultados	CPC-I	1
Superintendente de Administração e Finanças	CPC-IV	1
Diretor de Administração	CPC-III	1
Coordenador de Almoxarifado	CPC-I	1
Coordenador de Compras e Patrimônio	CPC-I	1
Coordenador de Transportes	CPC-I	1
Diretor de Contratos e Convênios	CPC-III	1
Coordenador de Contratos	CPC-I	1
Coordenador de Convênios	CPC-I	1
Diretor de Finanças	CPC-III	1
Coordenador de Contabilidade	CPC-I	1
Coordenador de Execução Financeira	CPC-I	1
Diretor de Gestão Profissional	CPC-III	1
Diretor de Informática	CPC-III	1
Subsecretário de Assistência Social		1
Coordenador de Apoio dos Conselhos	CPC-I	1
Diretor de Inclusão Produtiva	CPC-III	1
Coordenador de Economia Solidária	CPC-I	1
Coordenador de Geração de Renda	CPC-I	1
Diretor de Proteção Social Básica	CPC-III	1
Coordenador do Cadastro Único e Programa Bolsa Família	CPC-I	1
Coordenador dos Serviços de Proteção Social Básica	CPC-I	1
Diretor de Proteção Social Especial	CPC-III	1
Coordenador de Alta Complexidade	CPC-I	1
Coordenador de Média Complexidade	CPC-I	1
Diretor de Segurança Alimentar e Nutricional	CPC-III	1
Coordenador de Pesquisa em Segurança Alimentar e Nutricional	CPC-I	1
Coordenador de Plantas Medicinais e Não Convencionais	CPC-I	1
Coordenador do Programa de Aquisição de Alimentos	CPC-I	1
Chefe do Núcleo de Gestão do Sistema Único de Assistência Social	CPC-III	1
Subsecretário do Trabalho		1
Diretor de Empregos e Programas Especiais	CPC-III	1
Diretor de Gestão dos Núcleos do SINE	CPC-III	1
Coordenador de Gestão dos Núcleos do SINE	CPC-I	1
Coordenador de Monitoramento e Estatística	CPC-I	1

Diretor de Qualificação Profissional	CPC-III	1
Coordenador de Qualificação, Capacitação e Geração de Trabalho e Renda	CPC-I	1
Superintendente do Programa Pioneiros Mirins	CPC-IV	1
Coordenador do Programa Bolsa Escola e Esporte	CPC-I	1
Assessor Especial	DAS-10	8
Assessor Especial	DAS-8	16
Assessor Especial	DAS-7	16
Assessor Especial	DAS-6	15
Assessor Especial	DAS-5	24
Assessor Especial	DAS-4	10
Assessor Especial	DAS-3	21
Assessor Especial	DAS-2	21
Assessor Especial	DAS-1	42

Art. 2º É extinto o Instituto Pioneiros Mirins, de Apoio à Criança e ao Adolescente, atualmente vinculado à Secretaria da Educação.

§1º O acervo patrimonial, bens e rendas do órgão de que trata este artigo permanecem no Poder Executivo Estadual, na Secretaria do Trabalho e da Assistência Social.

§2º O Superintendente do Programa Pioneiros Mirins acumula a função de liquidante da Fundação Pioneiros Mirins de Apoio à Infância e à Juventude.

Art. 3º O Programa Pioneiros Mirins passa a vincular-se à Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, e se destina ao atendimento de crianças e adolescentes, organizados em categorias e em consonância com os agravos da faixa etária, na forma seguinte:

I – crianças, com idade de seis a doze anos incompletos;

II – adolescentes, com idade entre doze e dezoito anos.

Parágrafo único. Os adolescentes são acompanhados em atividades de qualificação para inserção no mercado de trabalho e promoção ao empreendedorismo e educação ambiental.

Art. 4º O Programa Pioneiros Mirins tem as seguintes finalidades:

I – contribuir para a formação ampla do beneficiário por meio da interação socioeducativa e do trabalho preventivo, minimizadora da situação de risco social e pessoal, com utilização de recursos pedagógicos lúdicos e multidisciplinares, os quais despertem hábitos e habilidades potencializadores das capacidades cognitiva, física, afetiva, de relação interpessoal e de formação cidadã, ética, estética, moral e cívica;

II – apoiar e estimular a melhoria do desempenho escolar e a fixação dos conteúdos, de modo a incentivar o hábito da leitura e da escrita como elementos do processo de preparação para as interações comunicativas e a produção intelectual;

III – ampliar o universo do conhecimento e desenvolver a autonomia crítica no âmbito educacional, social, político e econômico, de maneira a promover oficinas e atividades que integrem conceitos e práticas, abrangendo os Quatro Pilares da Educação, a saber, Conhecer, Fazer, Conviver e Ser;

IV – ofertar:

a) complementação alimentar saudável e balanceada, em

hábitos salutarres de consumo e manipulação de alimentos, bem assim, educação para a segurança alimentar;

b) atividades de desenvolvimento intelectual e artístico, apoio pedagógico, prática esportiva e de iniciação pré-profissional;

V – incentivar:

a) atividades de empreendedorismo e de formação pré-profissional e profissional, com capacitação em cursos profissionalizantes;

b) campanhas de sensibilização em prol do desenvolvimento das políticas públicas de interesse governamental;

VI – desenvolver:

a) cursos profissionalizantes com foco na realidade local de inserção laboral, nas perspectivas de empreendimentos futuros e dentro da proposta de planejamento e desenvolvimento econômico do Estado, considerando as vocações e potencialidades;

b) ações de educação ambiental e cidadania que visem à formação de uma consciência ética pela preservação e conservação da natureza;

c) programas de orientação para o trânsito, de orientação vocacional, de encaminhamento para o mercado de trabalho e demais campanhas de interesse social;

VII – promover palestras e encontros, envolvendo as famílias dos beneficiados nas ações desenvolvidas, fortalecendo os laços socioafetivos.

Art. 5º É Pioneiro Mirim toda criança e adolescente participante do Programa, que:

I – nele esteja inscrito e aprovado na conformidade das normas regulamentares;

II – esteja matriculado em instituição de ensino;

III – obtenha frequência escolar mínima de 75%.

Art. 6º Aos beneficiários do Programa Pioneiros Mirins é concedida bolsa-auxílio, na forma, no período e nos valores constantes em regulamento, baixado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º É criado, em nível de assessoramento da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, o Conselho Estadual de Apoio ao Programa Pioneiros Mirins, integrado:

I – pelo Superintendente do Programa Pioneiros Mirins, na condição de presidente;

II – de um representante da Secretaria:

a) da Ciência e Tecnologia;

b) da Cultura;

c) da Educação;

d) da Habitação;

e) da Juventude e dos Esportes;

f) da Justiça e dos Direitos Humanos;

g) da Saúde;

III – de um representante da Assembleia Legislativa.

§1º Os representantes do Conselho:

I – titulares e suplentes, são indicados dentre os servidores efetivos pelos respectivos dirigentes dos órgãos;

II – são designados por ato do Chefe do Poder Executivo, por mandato de dois anos, permitida uma recondução;

III – titular e suplente da Assembleia Legislativa, indicados pelo seu Presidente.

§2º O suplente assume automaticamente na ausência ou impedimento do titular.

§3º A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

§4º Decisão do Conselho, instrumentalizada por resolução, deve ser:

I – informada, na íntegra, ao Chefe do Poder Executivo e aos demais dirigentes dos órgãos representantes;

II – publicada por extrato no Diário Oficial do Estado.

§5º Os suportes técnico, administrativo e financeiro necessários aos trabalhos do Conselho são assegurados pela Secretaria do Trabalho e da Assistência Social.

§6º O funcionamento do Conselho e as atribuições dos Conselheiros são disciplinados em regimento interno.

Art. 8º Compete ao Conselho Estadual de Apoio ao Programa Pioneiros Mirins:

I – assegurar coerência entre a formulação e a execução das políticas públicas que envolvam o público-alvo do Programa;

II – articular programas multisetoriais destinados ao desenvolvimento de ações voltadas para as áreas educacional, social e da juventude, compatíveis com o Programa Pioneiros Mirins;

III – acompanhar as metas e os resultados do Programa Pioneiros Mirins, e de outros que possam ter como beneficiários o mesmo público-alvo;

IV – identificar as restrições e as dificuldades encontradas na execução articulada das ações voltadas para o público-alvo do Programa, de modo a propor as medidas necessárias à pronta viabilização de medidas e recursos;

V – assegurar a integração governamental das ações educacionais, sociais, de juventude e de empreendedorismo;

VI – assegurar ao público-alvo do Programa o pleno acesso aos demais programas e às ações governamentais, com a finalidade de erradicar a pobreza, a discriminação e a marginalização, e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

VII – promover o bem de todos, sem qualquer forma de discriminação.

Art. 9º Revogam-se:

I – a alínea w do inciso I do art. 1º da Lei 2.434, de 31 de março de 2011;

II – a Lei 2.466, de 7 de julho de 2011.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

PROJETO DE LEI N.º 266/2012

Assegura aos professores do Sistema de Ensino do Estado do Tocantins a concessão de descontos na aquisição de livros e demais materiais de formação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica assegurada aos professores do Sistema de Ensino do Estado do Tocantins a concessão de desconto de 50 % (cinquenta por cento) na aquisição de livros e demais materiais que visem seu aperfeiçoamento cultural, profissional e formativo.

Parágrafo único. O desconto será aplicado ainda que sobre o valor do objeto e já esteja sendo aplicado desconto ou preço promocional.

Art. 2º O disposto neste artigo aplica-se a todos os professores das redes públicas e particulares de ensino do Estado do Tocantins que estejam em exercício de suas atividades educacionais.

Art. 3º O acesso ao Sistema se dará mediante o cadastramento do profissional interessado, com fornecimento de senha pessoal e sigilosa.

Art. 4º O atestamento da condição de professor do sistema de ensino do Estado do Tocantins dar-se-á por meio da apresentação do contracheque com a carteira de identidade.

Parágrafo único. O atestamento também se dará pela apresentação de "carteirinha" emitida pela entidade de classe do respectivo professor.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro do prazo de cento e vinte dias, contados de sua publicação.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o caput deste artigo deverá dispor sobre o órgão competente para a fiscalização da Lei e o valor da multa a ser aplicada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O inciso II do art. 206 da Constituição Federal estabelece o direito à "liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber".

Já os incisos V e VII do mesmo artigo, garantem a "valorização dos profissionais de educação" e a "garantia de padrão de qualidade" na educação, respectivamente.

Da mesma forma, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nos incisos II, VII e IX do art. 3º, detalha o disposto no art. 206 da Constituição Federal quanto à liberdade de aprender e de ensinar a cultura e a arte, a valorização do profissional da educação e a garantia de padrão de qualidade.

Dispõe ainda o inciso II do art. 37, da LDB, que "os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais de educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos do estatuto e dos planos de carreira do magistério, o aperfeiçoamento profissional continuado".

Somam-se, a esse arcabouço legal acima mencionado, diversas resoluções do Conselho Nacional de Educação que dispõem sobre a qualidade do ensino, a valorização profissional e o direito dos professores à formação continuada.

A propositura apresentada visa cooperar no cumprimento desses pressupostos legais, uma vez que, para ministrar uma educação de qualidade, capaz de garantir a formação atualizada e crítica aos alunos, os professores necessitam de constante preparação e aperfeiçoamento do seu conhecimento.

Portanto, garantir preço acessível para aquisição de livros e outros materiais que possam contribuir para sua qualificação profissional é fundamental para o exercício de sua função.

Diante da importância do disposto no Projeto de Lei, para a melhoria da qualidade de ensino, para a valorização do professor e sua atualização e capacitação permanente e para democratizar o acesso à leitura no Estado do Tocantins, conto com o apoio dos ilustres Pares para que o presente Projeto de Lei seja aprovado.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2012.

TOINHO ANDRADE

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N.º 267/2012

Dispõe sobre a imunização de mulheres na faixa etária de 09 a 26 anos com a vacina contra o *Human Papiloma Vírus – HPV*, na rede pública de saúde do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres na faixa etária de 09 a 26 anos o direito de receber todas as doses necessárias da vacina para imunização contra o HPV - Human Papiloma Vírus, na rede pública de Saúde do Estado do Tocantins.

Art. 2º O Poder Executivo desenvolverá, dentre outras, as seguintes ações para a estruturação e manutenção efetiva, eficiente e eficaz de uma rede de conscientização sobre a prevenção e controle do câncer de colo de útero:

I - a promoção, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação, da campanha anual de vacinação nas unidades escolares da rede estadual de ensino;

II - a produção de material educativo dirigido especialmente à população alvo, informando e conscientizando sobre a importância e benefícios da vacina de prevenção;

III - a realização de convênios com instituições públicas para a organização de programas educativos, cursos e projetos de capacitação e controle de cobertura e aceitação da vacina.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos de sua competência, promovendo ampla divulgação do programa e da campanha de vacinação correspondente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O HPV é uma das doenças sexualmente transmissíveis (DST) mais comuns no mundo e um dos principais responsáveis pelo câncer de colo de útero. Estudos no mundo comprovam que 50% a 80% das mulheres sexualmente ativas serão infectadas por um ou mais tipos de HPV em algum momento de suas vidas.

Na maioria dos casos, a cura é espontânea, quando o próprio organismo se encarrega da função. Isso ocorre quando o vírus não apresenta um alto potencial oncogênico. O Brasil registra, segundo dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA), em torno de 15.000 novos casos por este tipo de agravo à saúde feminina, passível de prevenção.

A vacina foi criada com o objetivo de prevenir a infecção por HPV e, dessa forma, reduzir o número de pacientes que venham a desenvolver câncer de colo de útero. Mas o real impacto da vacinação contra o câncer de colo de útero só poderá ser observado após décadas. No Brasil há dois tipos de vacinas: a quadrivalente (contra o vírus 6, 11, 16, 18) e a bivalente (apenas contra o tipo 16 e 18).

É fundamental deixar claro que a adoção da vacina não substituirá a realização regular do exame Papanicolau (preventivo). Trata-se de mais uma estratégia possível para o enfrentamento do problema que pode ser combatido com a vacinação coletiva.

São estas as razões pela quais considero de elevada importância a participação dos nobres Parlamentares no esforço para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2012.

JOSINUNES

Deputada Estadual

Atos Administrativos

PORTARIA N.º 19/2012 – SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 14, da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011 e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias legais do servidor **Claudioimar Moreira de Jesus**, matrícula n.º 3067, relativas ao período aquisitivo 01/02/2011 - 31/01/2012, de 02/02/2012 a 02/03/2012, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de fevereiro de 2012.

Roger Luis Monteiro Tolentino

Secretário-Geral

PORTARIA N.º 20/2012 – SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 12, da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a lotação da servidora **Débora Ribeiro dos Santos**, matrícula n.º 821, da Coordenadoria de Relações

Públicas e Cerimonial, para a Coordenadoria de Assistência ao Plenário, a partir de 1º de fevereiro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de fevereiro de 2012.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 21/2012 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 62, IX, da Resolução n.º 289, de 12 de maio 2011, com base no Art. 2º, do Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento à servidora **Alyne de Sousa Lima**, matrícula n.º 8367, por ocasião do aniversário no mês de março de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de fevereiro de 2012.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 22/2012 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 62, IX, da Resolução n.º 289, de 12 de maio 2011, com base no Art. 2º, do Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento à servidora **Dalvina Ribeiro Zumba**, matrícula n.º 013, por ocasião do aniversário no mês de março de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de fevereiro de 2012.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2012

PROCESSO: 00041/2012

OBJETO: Aquisição de material gráfico, com a finalidade de suprir as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, Decreto Administrativo n.º 157, de 23 de abril de 2008 e alterações, aplicando-se subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação pertinente e Decreto Federal n.º 3.555/2000, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL-AL

ENDEREÇO: Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N Palmas – Tocantins. CEP 77.001-902

DATA DE ABERTURA: 2 de março de 2012

HORÁRIO: 14h e 30min (catorze horas e trinta minutos). Horário local de Palmas - TO

NOTA: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação: Fone: 3212-5121 Sr. SENIVAN

DISPONÍVEL NO SITE: www.al.to.gov.br.

E-MAIL: licitacoes@al.to.gov.br

Palmas, 14 de fevereiro de 2012.

SENIVANALMEIDADEARRUDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2012

PROCESSO: 00040/2012

OBJETO: Aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios) e copa e cozinha, com a finalidade de suprir as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, Decreto Administrativo n.º 157, de 23 de abril de 2008 e alterações, aplicando-se subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação pertinente e Decreto Federal n.º 3.555/2000, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL-AL

ENDEREÇO: Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N Palmas – Tocantins. CEP 77.001-902

DATA DE ABERTURA: 2 de março de 2012

HORÁRIO: 8h e 30min (oito horas e trinta minutos). Horário local de Palmas - TO

NOTA: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação: Fone: 3212-5121 Sr. SENIVAN

DISPONÍVEL NO SITE: www.al.to.gov.br.

E-MAIL: licitacoes@al.to.gov.br

Palmas, 14 de fevereiro de 2012.

SENIVANALMEIDADEARRUDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2012

PROCESSO: 00058/2012

OBJETO: Aquisição de material de expediente e papelaria, incluindo itens de informática, com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Administrativo n. 157, de 23 de abril de 2008 e alterações,

aplicando-se subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação pertinente e Decreto Federal nº 3.555/2000, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL-AL

ENDEREÇO: Palácio Deputado João D’Abreu – Praça dos Girassóis S/N Palmas – Tocantins. CEP 77.001-902

DATA DE ABERTURA: 1º (primeiro) de março de 2012

HORÁRIO: 9h (nove horas). Horário local de Palmas - TO

NOTA: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação: Fone: 3212-5121 Sr. SENIVAN

DISPONÍVEL NO SITE: www.al.to.gov.br.

E-MAIL: licitacoes@al.to.gov.br

Palmas, 14 de fevereiro de 2012.

SENIVANALMEIDADEARRUDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT
Amélio Cayres – PR
Carlão da Saneatins – PSDB (Suplente)
Eduardo do Dertins - PPS
Eli Borges - PMDB
Freire Júnior – PSDB (Licenciado)
Iderval Silva - PMDB
José Augusto - PMDB
José Bonifácio - PR
José Geraldo - PTB
Josi Nunes - PMDB
Luana Ribeiro - PR
Manoel Queiroz – PPS
Marcello Lelis - PV

Osires Damaso - DEM
Raimundo Moreira - PSDB
Raimundo Palito - PP
Sandoval Cardoso - PSD
Sargento Aragão - PPS
Solange Duailibe - PT
Stalin Bucar - PR
Toinho Andrade - PSD
Vilmar do DETRAN - PMDB
Wanderlei Barbosa - PSB
Zé Roberto - PT